

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 51 final-SYN 475  
Bruxelas, 24.02.1994

Proposta alterada de

## REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 relativo ao saneamento  
estrutural da navegação interior

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no nº 2  
do artigo 189º-A do Tratado CE)

Proposta alterada de

**REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO**

que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 relativo ao saneamento estrutural da navegação interior

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

No decurso da sessão plenária de 21 de Janeiro de 1994, o Parlamento Europeu aprovou a proposta de Regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 do Conselho, de 27 de Abril de 1989\*, relativo ao saneamento estrutural da navegação interior. Foi simultaneamente proposta uma alteração ao nº 1, terceiro parágrafo, do artigo 5º desse regulamento; essa alteração tem por objectivo explicitar a definição das embarcações que fazem parte da frota activa e que podem, por esse facto, ser tomadas em consideração no quadro das medidas instauradas pelo Conselho.

A Comissão aceitou a alteração proposta pelo Parlamento dado que essa alteração permite definir melhor, face aos objectivos do regulamento, a noção de embarcações que fazem parte da frota activa.

---

\* JO nº L 116 de 28.04.1989.

Proposta alterada de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 relativo ao saneamento estrutural da navegação interior

TEXTO ANTERIOR

TEXTO ALTERADO

Nº 1, terceiro parágrafo, do artigo 5º  
do regulamento (CEE) nº 1101/89

Fazem parte da frota activa as embarcações em bom estado de funcionamento:

Fazem parte da frota activa as embarcações em bom estado de funcionamento relativamente às quais tenha sido paga pelo menos três vezes a quotização anual referida no nº 1 do artigo 4º:

-que disponham,

-  
que disponham,

-quer de um certificado de navegabilidade emitido pela autoridade nacional competente ou com o acordo desta,

-  
quer de um certificado de navegabilidade emitido pela autoridade nacional competente ou com o acordo desta,

-quer de uma autorização para efectuar transportes nacionais emitida pelas autoridades de um dos Estados-membros abrangidos,

-  
quer de uma autorização para efectuar transportes nacionais emitida pelas autoridades de um dos Estados-membros abrangidos,

e que tenham efectuado pelo menos uma viagem no ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento,

-  
e que tenham efectuado pelo menos uma viagem no ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento,

-ou que tenham efectuado pelo menos dez viagens durante o ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento.

-ou que tenham efectuado pelo menos dez viagens durante o ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento.

COM(94) 51 final

# DOCUMENTOS

**PT**

**07**

---

N.º de catálogo : CB-CO-94-058-PT-C

ISBN 92-77-65601-8

---